

Impugnação – Pregão Eletrônico nº 019/2024 – Licitante: MC FARMA LTDA. Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, possui exigências ilegais, devendo o mesmo ser republicado com as alterações informadas. Ante ao caráter estritamente técnico, os autos foram remetidos para Pasta técnica requisitante (Secretária Municipal de Saúde), a qual se manifestou pela improcedência da presente impugnação. (...). Vejamos: (...) a lei em vigência não obriga a Administração Pública fazer descritivos para contemplar a todos, assumindo risco de adquirir insumos ineficientes para o fim a que se destinam. No caso, lancetas e fitas reagentes para controle glicêmico. Ao contrário, é latente que a nova lei de licitação quis garantir o atendimento ao critério da vantajosidade como diretriz que deve conduzir as aquisições e contratações pelos órgãos públicos. E mais, a Lei nº 14.133/21, no seu artigo 41 e incisos inclusive, permite se for o caso, descritivos direcionados a determinadas marcas e modelos, desde que tenham justificativa técnica para as exigências contidas nas especificações, o que demonstra a valorização da qualidade priorizada pelo legislador. Dentro dessa lógica, o parâmetro seguido pela profissional de enfermagem que elaborou os descritivos do Termo de Referência foi estritamente técnico, de maneira que as especificações garantissem a qualidade que se espera dos insumos para uma leitura eficaz no controle glicêmico (...). DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS ESPECIFICAÇÕES IMPUGNADAS QUE SÓ VISAM GARANTIR QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO CONTROLE GLICÊMICO: (...) as especificações exigidas são indispensáveis para garantir a excelência no atendimento aos pacientes, assegurando a disponibilidade de produtos de qualidade.(...). Além disso, a implementação de um sistema completo promove uma gestão mais eficiente da dispensação e possibilita um acompanhamento mais abrangente dos pacientes (...). Seguem as motivações técnicas para cada especificação impugnada: 1. RESULTADO DO TESTE APARECE EM MENOS DE 04 SEGUNDOS: O resultado rápido no máximo de tempo exigido no edital é necessário para conduta rápida do profissional da saúde. E mais, é importante para evitar uma hipoglicemia. 2. “AMOSTRA DE SANGUE 0,6 µL. TAMANHO DA AMOSTRA DE ATÉ 2 MICROLITROS: Retificando o volume amostra e tamanho é de até 0,6 aceitando até 2 microlitros conforme a maioria dos aparelhos existentes no mercado. 3. MONITOR COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM ATÉ 90 SEGUNDOS APÓS REALIZAÇÃO DO TESTE PARA ECONOMIA DE BATERIA: O sistema de desligamento automático garante que o aparelho tenha uma autonomia muito maior até acabar a bateria (duração mais prolongada). 4. MEMÓRIA COM 720 RESULTADOS NO MEDIDOR COM DATA E HORA: Pacientes insulino dependentes necessitam de acompanhamentos rigorosos nos índices glicêmicos para que sejam feitos ajustes precisos nas doses de insulina de modo a diminuir o impacto da doença. (...). Ressalto ainda, a importância de aparelhos com memórias extensas que permitem que o município tenha dados para controles estatísticos e epidemiológicos além de pacientes que realizam controle glicêmico 4x ao dia precisam de memória de 720 medições em 6 meses para uma visão ampla do tratamento. 5. ACESSO A MÉDIA DAS MEDIÇÕES DOS ÚLTIMOS 07, 14, 30 E 90 DIAS: Quanto mais específicos forem os períodos de registro de glicemias, maiores serão os subsídios para diagnóstico médico, prescrições de insulina e alterações das doses de insulina. DO ALEGADO DIRECIONAMENTO PARA UMA ÚNICA MARCA ESPECÍFICA: A impugnante dá sequência ao seu equívoco quando pretende demonstrar sem êxito que o descritivo seria específico da marca “Accu Chek Guide” ou “Accu Check Guide me” (sic). Ora, outras marcas também atendem ao descritivo, a saber, Free Style Lite, One Touch Ultra da Johnson & Johnson (...). Pelas razões expostas, a secretaria da saúde, representa pela Diretora Assistencial sugere o INDEFERIMENTO da presente impugnação, por não ter fundamento as questões de mérito, com o prosseguimento dos demais trâmites. (g.n). Diante do exposto, decide por receber a impugnação interposta pela empresa MCFARMA LTDA apesar de estar INTEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público, no mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 16/05/2024 às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024. Município de Louveira, 15 de maio de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.